

## PROJETO DE LEI Nº 014/2014, DE 30 DE MAIO DE 2014

(Autoria: Poder Executivo)

**“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e Respectivo Quadro de Cargos e Funções.”**

**Art. 1º:** Ficam alterados dispositivos da Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e Respectivo Quadro de Cargos e Funções, com a criação de vagas nos seguintes cargos de provimento efetivo:

I – Fica criada 01 (uma) vaga no cargo de provimento efetivo de ELETRICISTA, com coeficiente de vencimento, carga horária e atribuições de acordo com as fixadas na Lei 626/2011;

II – Fica criada 01 (uma) vaga no cargo de provimento efetivo de FISCAL, com coeficiente de vencimento, carga horária e atribuições de acordo com as fixadas na Lei 626/2011.

III – Fica criada 01 (uma) vaga no cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, com coeficiente de vencimento, carga horária e atribuições de acordo com as fixadas na Lei 626/2011.

**Art. 2º:** Fica criado o seguinte cargo, o qual passa a integrar o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo estabelecido pela Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011:

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Padrão</b>	<b>Carga horária</b>
01	Controlador Interno	08	20 horas

**Parágrafo primeiro:** As especificações do cargo de provimento efetivo criado através desta Lei, contendo a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento, são as que constam do “Anexo I” da presente Lei.

**Art. 3º:** Em decorrência das alterações constantes nesta lei, fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal n. 626, de 18 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º: O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:*

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Agente Administrativo	05	05	35h
Agente Administrativo Auxiliar	04	02	35h
Assistente Social	01	07	16h
Atendente	05	01	43h20min
Contador	01	08	35h
<b>Controlador Interno</b>	<b>01</b>	<b>08</b>	<b>20h</b>
<b>Eletricista</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>43h20min</b>
<b>Enfermeiro</b>	<b>02</b>	<b>08</b>	<b>35h</b>
Engenheiro Civil	01	08	35h
Farmacêutico	01	07	40h
<b>Fiscal</b>	<b>02</b>	<b>06</b>	<b>35h</b>
Mecânico	01	03	43h20min
Médico	10	09	08h
Médico Veterinário	01	08	16h
Merendeiro	01	01	43h20min
Motorista	08	04	43h20min
Nutricionista	01	07	16h
Odontólogo	03	08	16h
Operador de Máquinas	10	05	43h20min
Operário	08	01	43h20min
Pedreiro	02	03	43h20min
Psicólogo	02	08	16h
Recepcionista	05	02	35h
Secretário de Escola	01	02	35h
Técnico em Enfermagem	02	03	40h
Tesoureiro	01	06	35h
Vigilante	01	02	43h20min

§1º: Para as categorias funcionais de Assistente Social, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo e Psicólogo a carga horária prevista no quadro acima poderá ser aumentada para 20 ou 35 horas semanais, mediante convocação do município, condicionado à aceitação do servidor.

§2º: *Para a categoria funcional de médico a carga horária prevista no quadro acima poderá ser aumentada para 12, 16 ou 20 horas semanais, mediante convocação do município, condicionado à aceitação do servidor.*

§3º: *Para a categoria funcional de Controlador Interno a carga horária prevista no quadro acima poderá ser aumentada para 35 horas semanais, mediante convocação do Município, condicionado à aceitação do servidor.*

§4º: *Exclusivamente para as categorias funcionais elencadas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro, constitui carga horária mínima a prevista no quadro deste artigo, sendo que o vencimento básico será integral para a carga horária de 35 horas semanais para as categorias de Assistente Social, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo e Controlador Interno e 20 horas semanais para a categoria de Médico, de acordo com o respectivo padrão, e calculado proporcionalmente para a carga inferior.*

§5º: *Para a categoria funcional de Engenheiro Civil a carga horária prevista no quadro acima poderá ser diminuída para 16 ou 20 horas semanais, mediante convocação do Município, condicionado à aceitação do servidor, observada a proporcionalidade dos vencimentos, de acordo com o número de horas". (nr)*

**Art. 4º:** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias respectivas de lotação.

**Art. 5º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.**

**Aloísio Rissi**  
**Prefeito Municipal**

## Anexo I

### ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

**CATEGORIA FUNCIONAL: CONTROLADOR INTERNO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 08 (Para a carga horária de 35 horas semanais)**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição sintética:** atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.

**b) Descrição analítica:** Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas de governo, visando o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; prestar apoio ao órgão de controle externo do exercício de suas funções constitucionais e legais; auditar os processos de licitações, dispensa ou inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações –JARI; auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicações de editais, prazos, bancas examinadoras; auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização

legislativa, prazos; apurar a existência de servidores em desvio de função; analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno, eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções, executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária semanal de 20 (vinte) ou 35 (trinta e cinco) horas;

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos completos;

b) Instrução: Superior, Bacharel em Ciências Contábeis com registro no respectivo Conselho, Bacharel em Direito, com registro no respectivo Conselho ou Bacharel em Administração, com registro no respectivo Conselho.

c) Recrutamento: mediante concurso público.

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 014/2014

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a alterar dispositivos da Lei Municipal 626, de 18 de maio de 2011, criando 01 (uma) vaga no cargo de provimento efetivo de ELETICISTA, 01 (uma) vaga no cargo de provimento efetivo de FISCAL, 01 (uma) vaga no cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO e o cargo de provimento efetivo de CONTROLADOR INTERNO.

O Município necessita, periodicamente, realizar a adequação de sua legislação as novas demandas geradas na Administração Pública, motivo pelo qual, no presente caso, necessitamos revisar o atual Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo.

A criação de 01 (uma) vaga no cargo de provimento efetivo de ELETICISTA, 01 (uma) vaga no cargo de provimento efetivo de FISCAL, 01 (uma) vaga no cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO emana da necessidade de adequarmos o trabalho desenvolvido nas áreas desses servidores as exigências impostas ao Município. É de conhecimento de todos que ao longo dos anos as exigências legais delegadas ao Município, nas mais diversas áreas, acaba gerando a necessidade de disponibilizarmos mais servidores para desempenho de tarefas antes passíveis de serem realizadas por um contingente menor de pessoas.

Além disso, o crescimento da estrutura administrativa, o qual é oriundo da evolução gradativa da gestão pública, gerou algumas carências de profissionais, que, num primeiro momento, buscou-se supri-las com os servidores disponíveis em nosso quadro funcional, contudo, essa alternativa mostra-se insuficiente, dificultando, muitas vezes, que a prestação do serviço público seja realizada de forma eficiente, suprimindo as necessidades de todos.

De outra banda, a criação do cargo de CONTROLADOR INTERNO já vem sendo discutida há alguns anos no âmbito da administração pública municipal, no entanto, tornou-se assunto prioritário e obrigatório depois de reiteradas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul as quais exigem a existência desse cargo na estrutura administrativa, sendo que o não atendimento dessa questão é passível de imposição de sanções.

Cabe referir, ainda que esta realidade que nos deparamos neste momento vem sendo enfrentada por todos os Municípios de nosso Estado, que, obrigatoriamente, necessitaram realizar a criação deste cargo para se adequar as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Portanto, as alterações supracitadas visam, unicamente, a adequação da nossa legislação alterando o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo criando 01 (uma) vaga no cargo de provimento efetivo de ELETICISTA, 01 (uma) vaga no cargo de provimento efetivo de

FISCAL, 01 (uma) vaga no cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO e o cargo de provimento efetivo de CONTROLADOR INTERNO, objetivando, com isso, o aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos nas mais diversas áreas.

Pelo exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto, em regime de urgência, urgentíssima.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.**

**Aloísio Rissi**  
**Prefeito Municipal.**